

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	02
Proc.	51/94

Ofício no 191/94-SMAAJ

Tarumã, 15 de Dezembro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei no 126/94, que "Dispõe sobre a Criação do Plano de Benefícios aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências."

Senhor Presidente:

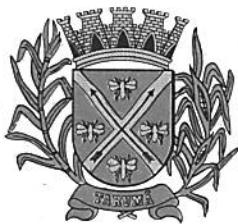
Venho à presença de Vossa Exceléncia, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei no 126/94, que "Dispõe sobre a Criação do Plano de Benefícios aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências".

Trata-se a presente propositura de assegurar a todos os funcionários públicos municipais a prestação de atendimento e assistência médica, seguro de vida em grupo, financiamento para custeio com tratamento médico e convênios a serem celebrados visando a gastos com medicamentos e tratamentos odontológicos.

A presente medida vem atender aos anseios desta categoria, pois, com o advento do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, através da Lei no 101/94, de 18 de Abril de 1.994, foi criada todas as relações possíveis e existentes entre o funcionalismo e o Poder Público.

Por outro lado igualmente, o Poder Público na valorização da categoria vem criando benefícios que procuram atender de forma acentuada estas aspirações e reais necessidades, tendo sempre em vista o homem como a meta principal de seus objetivos.

Assim, temos que a legalidade ora observada é um princípio básico da Administração Pública. Na administração pública não há liberalidades, nem vontade pessoal. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada no atendimento...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	13
Proc.	51194
D	

Desta forma está demonstrado de forma inequívoca o interesse público na propositura do presente Projeto de Lei, que é a razão do Estado, e sua satisfação, equilibradamente com os interesses individuais a única aspiração do Direito Público.

Resta pois, fazer com que o presente Projeto de Lei, receba desta Egrégia Casa de Leis a consequente aprovação, a fim de que o Poder Executivo possa estar garantindo aos seus funcionários os benefícios neste consagrado.

Ante ao que foi exposto no Projeto em tela, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

Oscar Bozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.
Cep: 19.810-000

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 635/94
Entrada em 15/12/94
M. A. Sant'Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o 04
Proc. 51194

PROJETO DE LEI Nº 126/94.

"DISPõE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º -Fica criado o Plano de Benefício a todos os funcionários públicos municipais, com a finalidade de assegurar o atendimento médico, seguro de vida em grupo, auxílio financeiro para tratamento de saúde e convênios, que se regerá por esta Lei.

CAPITULO II

DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Artigo 2º - O seguro de vida em grupo visa propiciar condições para o funcionário público municipal - segurado - em caso de invalidez permanente e à família em caso de morte natural ou acidental.

Artigo 3º -O seguro de vida em grupo, fará cobertura para os seguintes casos:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 05
Proc 51194
D

- I - morte natural;
- II - morte acidental;
- III - invalidez acidental;
- IV - invalidez doença;
- V - invalidez parcial por perda de órgão e/ou membros

Artigo 4º - O Poder Executivo inscreverá todos os seus servidores em Plano de Benefício de Seguro de Vida em Grupo, sendo de sua responsabilidade 50% (cinquenta por cento) dos custos mensais.

Parágrafo Único - O servidor inscrito no plano de benefício de seguro de vida em grupo, arcará mensalmente com 50% dos custos, sendo o desconto efetuado diretamente em folha de pagamento.

Artigo 5º - O Plano de Benefício de seguro de vida em grupo é extensivo aos funcionários efetivos e comissionados.

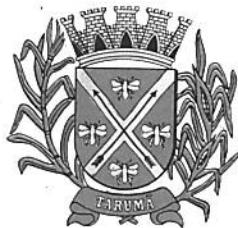
CAPITULO III

DO CONVENIO DE SAÚDE

Artigo 6º - O Convênio de Saúde visa propiciar aos funcionários efetivos e comissionados e a seus dependentes um atendimento especializado e diferenciado.

Artigo 7º - Serão beneficiários do Convênio de Saúde:

- I - O funcionário Municipal;
- II - O cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovados
- III - Filhos menores de 18 anos;
- IV - Filhos solteiros menores de 21 anos;
- V - Filhos inválidos de qualquer idade;
- VI - Filhos estudantes universitários até 24 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	06
Proc.	5/1994

Artigo 8º - A apuração do número de dependentes do funcionário se dará mediante o averiguação na ficha de cadastro, existente na pasta funcional.

Artigo 9º - Efetuado o levantamento do número de funcionários e dependentes a Prefeitura Municipal de Tarumã, mediante a abertura de procedimento licitatório, procederá a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Artigo 10 - O custo inicial para adesão ficará integralmente a cargo da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Todas as vezes em que se registrar o ingresso de novos dependentes, na linha descendente, o custo para inscrição destes no Convênio de Saúde, será de responsabilidade integral da Prefeitura.

Parágrafo 2º - O ingresso de novos dependentes, declarados pelo funcionário, que não atendam o requisito do parágrafo anterior, ficará a cargo deste o ônus da inscrição.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal expedirá relação de todos os seus funcionários e número de dependentes para adesão ao Convênio de Saúde.

Artigo 12 - Ao funcionário credenciado será fornecida Carteira de Identificação, onde constará prazo de validade, relação de dependentes, além de outras informações que forem julgadas necessárias.

Artigo 13 - O atendimento no Convênio de Saúde será concedido somente as pessoas citadas no artigo 7º, desde que esteja de posse de carteira de identificação e documentos de identificação civil.

Artigo 14 - Todas as vezes que ocorrer desligamento do funcionário no quadro, este ficará obrigado a efetuar, a devolução das carteiras de identificação.

SEÇÃO I

DA ASSISTENCIA MÉDICA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	07
Proc.	5/1/94

Artigo 15 -As consultas de rotinas, os funcionários serão atendidos em consultório particular dos médicos credenciados, no horário normal de consulta.

SEÇÃO II

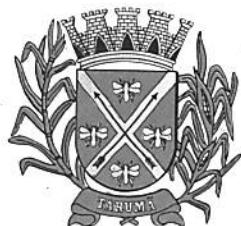
DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS

Artigo 16 -Será concedido atendimento e assistência ao funcionário, abrangendo as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas:

- 1- Alergia
- 2- Angiologia/Cirurgia Vascular
- 3- Cardiologia/ECG
- 4- Cirurgião Geral
- 5- Clínica Geral
- 6- Ginecologia e Obstetricia
- 7- Oftalmologia
- 8- Pediatria
- 9- Ortopedia e Traumatologia
- 10- Dermatologia
- 11- Gastroenterologia
- 12- Nefrologia
- 13- Nefrologia/Neuro-Cirurgia
- 14- Otorrinolaringologia
- 15- Pneumologia
- 16- Psiquiatria
- 17- Reumatologia
- 18- Urologia
- 19- Psicologia
- 20- Fonoaudiologia
- 21- Cirurgião- Dentista
- 22- Radiologia
- 23- Ultrassonografia
- 24- Laboratório Análise/Patologia Clínica
- 25- Hospitais/Maternidade

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO DE URGENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o 08
Proc. 5194
[Signature]

Artigo 17 - Nos casos de urgência, os funcionários poderão utilizar os serviços de pronto socorro, em qualquer localidade, desde que haja a apresentação da Carteira de Identificação;

SEÇÃO IV

INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 18 - As internações hospitalares serão realizadas em hospitais a ser objeto de convênio, em quarto de dois leitos, sem direito a acompanhante, com direito a assistência médica e aos serviços abaixo relacionados, cobrados dos funcionários de conformidade com a tabela de Associação Médica do Brasil (AMB):

I - diárias;

II - taxas de internação, sala de operações, sala de parto, sala de gesso, inclusive materiais e medicamentos usados;

III - Serviços Gerais de Enfermagem;

IV - exames complementares para diagnóstico e tratamento de doenças que motivaram a internações;

V - Medicamentos, anestésicos, oxigênio e taxa de transfusão.

Artigo 19 - As internações de rotina serão mediante apresentação do pedido de internação hospitalar, preenchido pelo médico e guia de internação expedida pela Prefeitura, através de Seção de Recursos Humanos.

Artigo 20 - Na ocorrência de internação de emergência se o funcionário ficar internado de imediato, deverá ser providenciado a guia de internação hospitalar, exigida pela Prefeitura, através da Seção de Recursos Humanos, no primeiro dia útil após a internação.

Artigo 21 - Se o beneficiário optar por acomodações superiores, se comprometerá a assumir a responsabilidade da diferença médica hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	69
Proc.	51/94

Artigo 22 - A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias, feitas pelo funcionário internado, tais como : medicamentos não prescritos por médicos abrangentes do convênio, produtos de toalete de acompanhante sendo que, estas despesas deverão ser pagas pelo funcionário, diretamente ao hospital.

SEÇÃO V

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

Artigo 23 - Os serviços de diagnóstico serão realizados quando solicitados pelos profissionais em medicina, previamente e através de impresso apropriado.

Artigo 24 - A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento será feito pelo beneficiário.

SEÇÃO VI

CONDIÇÕES NÃO CONSIDERADAS

Artigo 25 - Não será efetuado cobertura para prestação dos seguintes serviços:

I - atendimento a domicílio;

II - atos proibidos pelo Código Brasileiro de Deontologia médica;

III - tratamento de acidentes de trabalho, salvo o primeiro atendimento, e caracterizado de urgência ou emergência.

IV - psiquiatria e doenças mentais;

V - cirurgia plástica, embelezadora e safenectomia embelezadora;

VI - transplante e implante;

*tempo de construir*

Fl. n.o 10
Proc. 51/94

VII - acidentados ou enfermos em razões de catástrofes, operações militares, de guerra, revoluções, motivo tumultos e outras perturbações de ordem pública ou delas decorrentes;

IX - acidentes, lesões e qualquer atividade mórbida provocada por embriaguez, uso de entorpecentes, psicotrópicos tentativa de homicídio ou qualquer ato ilícito devidamente comprovado;

X - emagrecimento estético de qualquer natureza;

XI - check up preventivo;

XIII - Tratamento especializado;

XIV - transporte de pacientes;

XV - vacinas e outros medicamentos prescritos decorrentes de consultas ambulatoriais;

XVI - atendimentos ambulatoriais diurno e noturnos;

XVII - consultas para fins de emagrecimento ou estética de qualquer natureza;

XVIII - sangue e seus derivados, inclusive albumina humana, exceto serviços de aplicação;

XIX - tratamento experimental ainda não reconhecido pelo SNFNF;

DO PAGAMENTO

Artigo 26 - Os serviços prestados serão cobrados de acordo com o previsto na Tabela de Honorários Médicos (AMB), não cabendo tabela paralela.

Artigo 27 - Para efeito de faturamento dos serviços prestados será considerado o valor do coeficiente de honorários (C.H), estabelecido pela AMB.

Parágrafo Único - A tabela de Coeficiente de Honorários (C.H), será divulgada mensalmente.

Artigo 28 - O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente e até o dia 30 (trinta), deverá ser apresentada fatura diretamente à Prefeitura, para os



CAPITULO IV

DO FINANCIAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 29 - O Financiamento para Tratamento de Saúde visa propiciar ao funcionário auxílio financeiro em situações de emergência que afetem o seu bem-estar e de sua família.

Artigo 30 - Compreende-se para efeito de abrangência deste benefício os seguintes critérios:

I - tratamento cirúrgico;

II - parto;

III - internações hospitalares;

Parágrafo Único - Fica excluído deste benefício o custeio para tratamento estético.

Artigo 31 - O valor a ser financiado ao funcionário público não poderá exceder o limite máximo de 40% de cinco (05) salários nominais, do cargo em que o beneficiário efetivamente estiver exercendo à época.

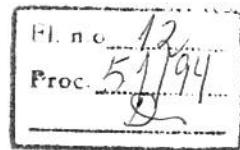
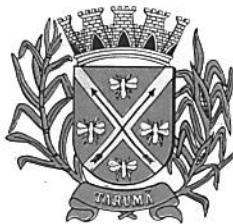
Artigo 32 - A concessão do benefício se dará mediante requerimento feito pelo interessado, por escrito, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O interessado deverá apresentar provas cabais, documentais e plausíveis que possam instruir o requerimento;

Artigo 33 - O valor financiado será pago pelo funcionário beneficiário em até o limite máximo de 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencendo estas nas datas de pagamento de seus vencimentos.

Artigo 34 - A entrega de numerários em regime de financiamento de saúde será feita diretamente ao prestador de serviços.

Artigo 35 - Não se fará novo financiamento de saúde a responsável que não tenha quitado o anterior;



Artigo 36 - O valor financiado para atender as necessidades do funcionário será colocado à disposição do prestador de serviços, após a consequente emissão de nota de empenho mediante o requerimento apresentado pelo funcionário, conforme previsto no artigo 34, deste, onde conste o nome completo do funcionário, o valor e o tipo da concessão.

Artigo 37 - O valor financiado ao funcionário público sofrerá reajuste de acordo com o índice de reajuste salarial.

Artigo 38 - O funcionário ao obter conhecimento da aprovação do benefício, fará por emitir termo autorizando, em caso de não cumprimento do artigo 33, a efetuar o desconto devidamente em folha de pagamento, nas datas pré-estabelecidas.

Artigo 39 - O funcionário que vier a ser demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá que efetuar a quitação de todo o seu débito com o erário público.

Artigo 40 - Os casos de inadimplência para quitação do saldo devedor serão tratados mediante a apresentação de Avaliação Social.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto, implicará sua inscrição, em dívida ativa.

CAPITULO IV

CONVENIOS : FARMACIA E ODONTOLOGIA

Artigo 41 - A Prefeitura Municipal de Tarumã firmará em benefício do funcionalismo convênios com farmácias, médicos e profissionais autônomos ligados a área de odontologia, proporcionando aqueles a aquisição de medicamentos e tratamentos odontológico a menor custo.

Artigo 42 - A Prefeitura Municipal de Tarumã ocupará apenas a função de negociadora dos convênios, obtendo em favor de categoria os descontos com o fornecimento de medicamentos e de tratamentos odontológicos.

Artigo 43 - Caberá a Prefeitura Municipal de Tarumã, a negociação inicial do processo, não administrando pagamentos nem determinando débitos em folhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	13
Proc.	51994
D	

Artigo 44 - Os valores contraídos pelo funcionário, para cobertura de gastos com medicamentos e tratamentos odontológicos ficarão diretamente a este afeto.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para a sua aplicabilidade, serão objetos de regulamentação através de Decreto.

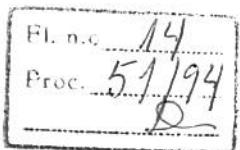
Artigo 46 - As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 47 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Publicação.

Artigo 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 15 de dezembro de 1.994 .

Oscar Gozzi
Prefeito Municipal



FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE JUSTICA E REDACAO

PARECER: Nº 51/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 126/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE BENEFICIOS AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quarenta e oito artigos (48), de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação do Plano de Benefícios aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

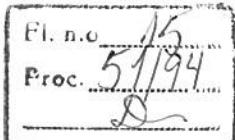
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE 1.994

OCTAVIO BENELI

FERNANDO HARTMANN



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 51/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 126/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE TARUMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONÓRIO

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º 16
Proc. 51/94

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER: Nº 51/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 126/94

"DISPõE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS AOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

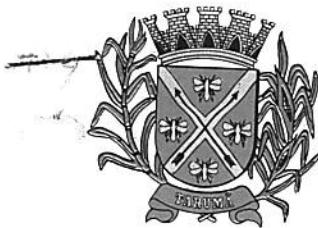
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE 1.994

LUIZ CARLOS FRIZZO

MAURO LUIZ DE ARAUJO

HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.o	17
Proc.	5194
D	

A U T O G R A F O N° 50/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 126/94 do Poder Executivo que "Dispõe Sobre a Criação do Plano de Benefícios aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º -Fica criado o Plano de Benefício a todos os funcionários públicos municipais, com a finalidade de assegurar o atendimento médico, seguro de vida em grupo, auxílio financeiro para tratamento de saúde e convênios, que se regerá por esta Lei.

CAPITULO II

DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.	18
Proc.	51194
D	

Artigo 3º - O seguro de vida em grupo, fará cobertura para os seguintes casos:-

- I - morte natural;
- II - morte acidental;
- III - invalidez acidental;
- IV - invalidez doença;
- V - invalidez parcial por perda de órgão e/ou membros

Artigo 4º - O Poder Executivo inscreverá todos os seus servidores em Plano de Benefício de Seguro de Vida em Grupo, sendo de sua responsabilidade 50% (cinquenta por cento) dos custos mensais.

Parágrafo Único - O servidor inscrito no plano de benefício de seguro de vida em grupo, arcará mensalmente com 50% dos custos, sendo o desconto efetuado diretamente em folha de pagamento.

Artigo 5º - O Plano de Benefício de seguro de vida em grupo é extensivo aos funcionários efetivos e comissionados.

CAPITULO III

DO CONVENIO DE SAÚDE

Artigo 6º - O Convênio de Saúde visa propiciar aos funcionários efetivos e comissionados e a seus dependentes um atendimento especializado e diferenciado.

Artigo 7º - Serão beneficiários do Convênio de Saúde:

- I - O funcionário Municipal;
- II - O cônjuge;
- III - Filhos menores de 18 anos;
- IV - Filhos solteiros menores de 21 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	19
Proc.	51194
<i>[Signature]</i>	

VII - Autorizados por Lei;

Artigo 8º - A apuração do número de dependentes do funcionário se dará mediante o averiguação na ficha de cadastro, existente na pasta funcional.

Artigo 9º - Efetuado o levantamento do número de funcionários e dependentes a Prefeitura Municipal de Tarumã, mediante a abertura de procedimento licitatório, procederá a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Artigo 10 - O custo inicial para adesão ficará integralmente a cargo da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Todas as vezes em que se registrar o ingresso de novos dependentes, na linha descendente, o custo para inscrição destes no Convênio de Saúde, será de responsabilidade integral da Prefeitura.

Parágrafo 2º - O ingresso de novos dependentes, declarados pelo funcionário, que não atendam o requisito do parágrafo anterior, ficará a cargo deste o ônus da inscrição.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal expedirá relação de todos os seus funcionários e número de dependentes para adesão ao Convênio de Saúde.

Artigo 12 - Ao funcionário credenciado será fornecida Carteira de Identificação, onde constará prazo de validade, relação de dependentes, além de outras informações que forem julgadas necessárias.

Artigo 13 - O atendimento no Convênio de Saúde será concedido somente as pessoas citadas no artigo 7º, desde que esteja de posse de carteira de identificação e documentos de identificação civil.

Artigo 14 - Todas as vezes que ocorrer desligamento do funcionário no quadro, este ficará obrigado a efetuar, a devolução das carteiras de identificação.

SEÇÃO I

DA ASSISTENCIA MÉDICA E



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	20
Proc.	51/94
S	

atendidos em consultório particular dos médicos credenciados, no horário normal de consulta.

SEÇÃO II

DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS

Artigo 16 - Será concedido atendimento e assistência ao funcionário, abrangendo as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas:

- 1- Alergia
- 2- Angiologia/Cirurgia Vascular
- 3- Cardiologia/ECG
- 4- Cirurgião Geral
- 5- Clínica Geral
- 6- Ginecologia e Obstetricia
- 7- Oftalmologia
- 8- Pediatria
- 9- Ortopedia e Traumatologia
- 10- Dermatologia
- 11- Gastroenterologia
- 12- Nefrologia
- 13- Nefrologia/Neuro-Cirurgia
- 14- Otorrinolaringologia
- 15- Pneumologia
- 16- Psiquiatria
- 17- Reumatologia
- 18- Urologia
- 19- Psicologia
- 20- Fonoaudiologia
- 21- Cirurgião- Dentista
- 22- Radiologia
- 23- Ultrassonografia
- 24- Laboratório Análise/Patologia Clínica
- 25- Hospitais/Maternidade

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO DE URGENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	21
Proc.	51/94
D	

SEÇÃO IV

INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 18 - As internações hospitalares serão realizadas em hospitais a ser objeto de convênio, em quarto de dois leitos, sem direito a acompanhante, com direito à assistência médica e aos serviços abaixo relacionados, cobrados dos funcionários de conformidade com a tabela de Associação Médica do Brasil (AMB):

I - diárias;

II - taxas de internação, sala de operações, sala de parto, sala de gesso, inclusive materiais e medicamentos usados;

III - Serviços Gerais de Enfermagem;

IV - exames complementares para diagnóstico e tratamento de doenças que motivaram a internações;

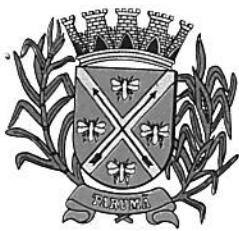
V - Medicamentos, anestésicos, oxigênio e taxa de transfusão.

Artigo 19 - As internações de rotina serão mediante apresentação do pedido de internação hospitalar, preenchido pelo médico e guia de internação expedida pela Prefeitura, através da Seção de Recursos Humanos.

Artigo 20 - Na ocorrência de internação de emergência se o funcionário ficar internado de imediato, deverá ser providenciado a guia de internação hospitalar, exigida pela Prefeitura, através da Seção de Recursos Humanos, no primeiro dia útil após a internação.

Artigo 21 - Se o beneficiário optar por acomodações superiores, se comprometerá a assumir a responsabilidade da diferença médica hospitalar.

Artigo 22 - A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias, feitas pelo funcionário internado, tais como : medicamentos não prescritos por médicos abrangentes do convênio, produtos de



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	22
Proc.	51194
<i>[Assinatura]</i>	

SEÇÃO V

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

Artigo 23 - Os serviços de diagnóstico serão realizados quando solicitados pelos profissionais em medicina, previamente e através de impresso apropriado.

Artigo 24 - A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento será feito pelo beneficiário.

SEÇÃO VI

CONDICÕES NÃO CONSIDERADAS

Artigo 25 - Não será efetuado cobertura para prestação dos seguintes serviços:

I - atendimento a domicílio;

II - atos proibidos pelo Código Brasileiro de Deontologia Médica;

III - tratamento de acidentes de trabalho, salvo o primeiro atendimento, e caracterizado de urgência ou emergência.

IV - psiquiatria e doenças mentais;

V - cirurgia plástica, embelezadora e safenectomia embelezadora;

VI - transplante e implante;

VII - psicanálise, psicoterapia e sonoterapia;

VIII - acidentados ou enfermos em razões de catástrofes, operações militares, de guerra, revoluções, motivo tumultos e outras perturbações de ordem pública ou delas decorrentes;

IX - acidentes, lesões e qualquer atividade mórbida



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	23
Proc.	5194

X - emagrecimento estético de qualquer natureza;

XI - check up preventivo;

XII - Tratamento especializado;

XIII - transporte de pacientes;

XIV - vacinas e outros medicamentos prescritos decorrentes de consultas ambulatoriais;

XV - atendimentos ambulatoriais diurno e noturnos;

XVI - consultas para fins de emagrecimento ou estética de qualquer natureza;

XVII - sangue e seus derivados, inclusive albumina humana, exceto serviços de aplicação;

XVIII - tratamento experimental ainda não reconhecido pelo SNFNF;

DO PAGAMENTO

Artigo 26 - Os serviços prestados serão cobrados de acordo com o previsto na Tabela de Honorários Médicos (AMB), não cabendo tabela paralela.

Artigo 27 - Para efeito de faturamento dos serviços prestados será considerado o valor do coeficiente de honorários (C.H), estabelecido pela AMB.

Parágrafo Único - A tabela de Coeficiente de Honorários (C.H), será divulgada mensalmente.

Artigo 28 - O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente e até o dia 30 (trinta), deverá ser apresentada fatura diretamente à Prefeitura, para os empenhamentos necessários.

CAPITULO IV

DO FINANCIAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	24
Proc.	51/94

de sua família.

Artigo 30 - Compreende-se para efeito de abrangência deste benefício os seguintes critérios:

I - tratamento cirúrgico;

II - parto;

III - internações hospitalares;

Parágrafo Único - Fica excluído deste benefício o custeio para tratamento estético.

Artigo 31 - O valor a ser financiado ao funcionário público não poderá exceder o limite máximo de 40% de cinco (05) salários nominais, do cargo em que o beneficiário efetivamente estiver exercendo à época.

Artigo 32 A concessão do benefício se dará mediante requerimento feito pelo interessado, por escrito, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O interessado deverá apresentar provas cabais, documentais e plausíveis que possam instruir o requerimento;

Artigo 33 - O valor financiado será pago pelo funcionário beneficiário em até o limite máximo de 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencendo estas nas datas de pagamento de seus vencimentos.

Artigo 34 - A entrega de numerários em regime de financiamento de saúde será feita diretamente ao prestador de serviços.

Artigo 35 - Não se fará novo financiamento de saúde a responsável que não tenha quitado o anterior;

Artigo 36 - O valor financiado para atender as necessidades do funcionário será colocado à disposição do prestador de serviços, após a consequente emissão de nota de empenho mediante o requerimento apresentado pelo funcionário, conforme previsto no artigo 34, deste, onde conste o nome completo do funcionário, o valor e o tipo da concessão.

Artigo 37 - O valor financiado ao funcionário público sofrerá reajuste de acordo com o índice de reajuste salarial.

Artigo 38 - O funcionário ao obter conhecimento da aprovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 10010-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o 25
Proc. 51194

Artigo 39 - O funcionário que vier a ser demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá que efetuar a quitação de todo o seu débito com o erário público.

Artigo 40 - Os casos de inadimplência para quitação do saldo devedor serão tratados mediante a apresentação de Avaliação Social.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto, implicará sua inscrição, em dívida ativa.

CAPITULO V

CONVENIOS : FARMACIA E ODONTOLOGIA

Artigo 41 - A Prefeitura Municipal de Tarumã firmará em benefício do funcionalismo convênios com farmácias, médicos e profissionais autônomos ligados a área de Odontologia, proporcionando aqueles a aquisição de medicamentos e tratamentos odontológico a menor custo.

Artigo 42 - A Prefeitura Municipal de Tarumã ocupará apenas a função de negociadora dos convênios, obtendo em favor de categoria os descontos com o fornecimento de medicamentos e de tratamentos odontológicos.

Artigo 43 - Caberá a Prefeitura Municipal de Tarumã, a negociação inicial do processo, não administrando pagamentos nem determinando débitos em folhas de pagamentos.

Artigo 44 - Os valores contraídos pelo funcionário, para cobertura de gastos com medicamentos e tratamentos odontológicos ficarão diretamente a este afeto.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para a sua aplicabilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o 26
Proc. 59/94

Artigo 47- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Publicação.

Artigo 48- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 30 de Dezembro de 1.994 .

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Paitl".

Darcí Paitl
Presidente da Câmara

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Benelli".

Octávio Benelli
1º Secretário

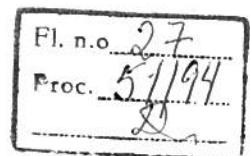
A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Hartmann".

Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI No 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994

"DISP&E SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE BENEFICIOS AOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada no dia 30 de Dezembro de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º -Fica criado o Plano de Beneficio a todos os funcionários públicos municipais, com a finalidade de assegurar o atendimento médico, seguro de vida em grupo, auxilio financeiro para tratamento de saúde e convênios, que se regerá por esta Lei.

CAPITULO II

DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Artigo 2º - O seguro de vida em grupo visa propiciar condições para o funcionário público municipal - segurado - em caso de invalidez permanente e à família em caso de morte natural ou acidental.

Artigo 3º -O seguro de vida em grupo, fará cobertura para os seguintes casos:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o 28
Proc. 51194

- I - morte natural;
- II - morte acidental;
- III - invalidez acidental;
- IV - invalidez doença;
- V - invalidez parcial por perda de órgão e/ou membros.

Artigo 4º - O Poder Executivo inscreverá todos os seus servidores em Plano de Benefício de Seguro de Vida em Grupo, sendo de sua responsabilidade 50% (cinqüenta por cento) dos custos mensais.

Parágrafo Único - O servidor inscrito no plano de benefício de seguro de vida em grupo, arcará mensalmente com 50% dos custos, sendo o desconto efetuado diretamente em folha de pagamento.

Artigo 5º - O Plano de Benefício de seguro de vida em grupo é extensivo aos funcionários efetivos e comissionados.

CAPITULO III

DO CONVÉNIO DE SAÚDE

Artigo 6º - O Convênio de Saúde visa propiciar aos funcionários efetivos e comissionados e a seus dependentes um atendimento especializado e diferenciado.

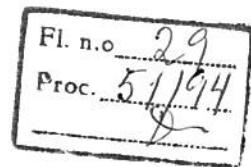
Artigo 7º - Serão beneficiários do Convênio de Saúde:

- I - O funcionário Municipal;
- II - O cônjuge;
- III - Filhos menores de 18 anos;
- IV - Filhos solteiros menores de 21 anos;
- V - Filhos inválidos de qualquer idade;
- VI - Filhos estudantes universitários até 24 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Artigo 8º - A apuração do número de dependentes do funcionário se dará mediante o averiguagão na ficha de cadastro, existente na pasta funcional.

Artigo 9º - Efetuado o levantamento do número de funcionários e dependentes a Prefeitura Municipal de Tarumã, mediante a abertura de procedimento licitatório, procederá a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Artigo 10 - O custo inicial para adesão ficará integralmente a cargo da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Todas as vezes em que se registrar o ingresso de novos dependentes, na linha descendente, o custo para inscrição destes no Convênio de Saúde, será de responsabilidade integral da Prefeitura.

Parágrafo 2º - O ingresso de novos dependentes, declarados pelo funcionário, que não atendam o requisito do parágrafo anterior, ficará a cargo deste o ônus da inscrição.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal expedirá relação de todos os seus funcionários e número de dependentes para adesão ao Convênio de Saúde.

Artigo 12 - Ao funcionário credenciado será fornecida Carteira de Identificação, onde constará prazo de validade, relação de dependentes, além de outras informações que forem julgadas necessárias.

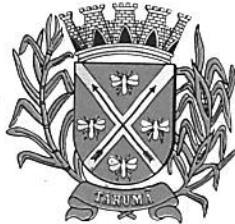
Artigo 13 - O atendimento no Convênio de Saúde será concedido somente as pessoas citadas no artigo 7º, desde que esteja de posse de carteira de identificação e documentos de identificação civil.

Artigo 14 - Todas as vezes que ocorrer desligamento do funcionário no quadro, este ficará obrigado a efetuar, a devolução das carteiras de identificação.

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E

HOSPITALAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o 30
Proc. 51/94

Artigo 15 -As consultas de rotinas, os funcionários serão atendidos em consultório particular dos médicos credenciados, no horário normal de consulta.

SEÇÃO II

DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS

Artigo 16 -Será concedido atendimento e assistência ao funcionário, abrangendo as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas:

- 1- Alergia
- 2- Angiologia/Cirurgia Vascular
- 3- Cardiologia/ECG
- 4- Cirurgião Geral
- 5- Clínica Geral
- 6- Ginecologia e Obstetricia
- 7- Oftalmologia
- 8- Pediatria
- 9- Ortopedia e Traumatologia
- 10- Dermatologia
- 11- Gastroenterologia
- 12- Nefrologia
- 13- Nefrologia/Neuro-Cirurgia
- 14- Otorrinolaringologia
- 15- Pneumologia
- 16- Psiquiatria
- 17- Reumatologia
- 18- Urologia
- 19- Psicologia
- 20- Fonoaudiologia
- 21- Cirurgião- Dentista
- 22- Radiologia
- 23- Ultrassonografia
- 24- Laboratório Análise/Patologia Clínica
- 25- Hospitais/Maternidade

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO DE URGENCIA

*tempo de
construir*

Fl. n.o	31
Proc.	51/94

Artigo 17 - Nos casos de urgência, os funcionários poderão utilizar os serviços de pronto socorro, em qualquer localidade, desde que haja a apresentação da Carteira de Identificação:

SEÇÃO IV

INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 18 - As internações hospitalares serão realizadas em hospitais a ser objeto de convênio, em quarto de dois leitos, sem direito a acompanhante, com direito a assistência médica e aos serviços abaixo relacionados, cobrados dos funcionários de conformidade com a tabela de Associação Médica do Brasil (AMB):

I - diárias;

II - taxas de internação, sala de operações, sala de parto, sala de gesso, inclusive materiais e medicamentos usados;

III - Serviços Gerais de Enfermagem;

IV - exames complementares para diagnóstico e tratamento de doenças que motivaram a internações;

V - Medicamentos, anestésicos, oxigênio e taxa de transfusão.

Artigo 19 - As internações de rotina serão mediante apresentação do pedido de internação hospitalar, preenchido pelo médico e guia de internação expedida pela Prefeitura, através de Seção de Recursos Humanos.

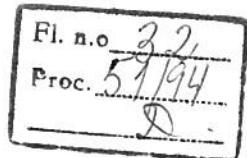
Artigo 20 - Na ocorrência de internação de emergência se o funcionário ficar internado de imediato, deverá ser providenciado a guia de internação hospitalar, exigida pela Prefeitura, através da Seção de Recursos Humanos, no primeiro dia útil após a internação.

Artigo 21 - Se o beneficiário optar por acomodações superiores, se comprometerá a assumir a responsabilidade da diferença médica hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Artigo 22 - A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias, feitas pelo funcionário internado, tais como : medicamentos não prescritos por médicos abrangentes do convênio, produtos de toalete de acompanhante sendo que, estas despesas deverão ser pagas pelo funcionário, diretamente ao hospital.

SEÇÃO V

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

Artigo 23 - Os serviços de diagnóstico serão realizados quando solicitados pelos profissionais em medicina, previamente e através de impresso apropriado.

Artigo 24 - A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento será feita pelo beneficiário.

SEÇÃO VI

CONDIÇÕES NÃO CONSIDERADAS

Artigo 25 - Não será efetuado cobertura para prestação dos seguintes serviços:

I - atendimento a domicílio;

II - atos proibidos pelo Código Brasileiro de Deontologia médica;

III - tratamento de acidentes de trabalho, salvo o primeiro atendimento, e caracterizado de urgência ou emergência.

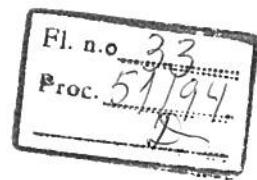
IV - psiquiatria e doenças mentais;

V - cirurgia plástica, embelezadora e safenectomia embelezadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



VI - transplante e implantes;

VII - psicanálise, psicoterapia e sonoterapia;

VIII - acidentados ou enfermos em razões de catástrofes, operações militares, de guerra, revoluções, motivo tumultos e outras perturbações de ordem pública ou delas decorrentes;

IX - acidentes, lesões e qualquer atividade mórbida provocada por embriaguez, uso de entorpecentes, psicotrópicos, tentativa de homicídio ou qualquer ato ilícito devidamente comprovado;

X - emagrecimento estético de qualquer natureza;

XI - "check-up" preventivos;

XII - Tratamento especializado;

XIII - transporte de pacientes;

XIV - vacinas e outros medicamentos prescritos decorrentes de consultas ambulatoriais;

XV - atendimentos ambulatoriais diurno e noturnos;

XVI - consultas para fins de emagrecimento ou estética de qualquer natureza;

XVII - sangue e seus derivados, inclusive albumina humana, exceto serviços de aplicação;

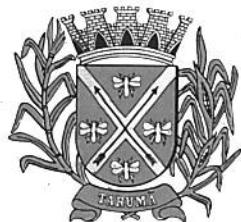
XVIII - tratamento experimental ainda não reconhecido pelo SNFMP;

DO PAGAMENTO

Artigo 26 - Os serviços prestados serão cobrados de acordo com o previsto na Tabela de Honorários Médicos (AMB), não cabendo tabela paralela.

Artigo 27 - Para efeito de faturamento dos serviços prestados será considerado o valor do coeficiente de honorários (C.H), estabelecido pela AMB.

Parágrafo Único - A tabela de Coeficiente de Honorários (C.H) será divulgada mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o 34
Proc. 51/94

Artigo 28 - O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente e até o dia 30 (trinta), deverá ser apresentada fatura diretamente à Prefeitura, para os empenhamentos necessários.

CAPITULO IV

DO FINANCIAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 29 O Financiamento para Tratamento de Saúde visa propiciar ao funcionário auxílio financeiro em situações de emergência que afetem o seu bem-estar e de sua família.

Artigo 30 -Compreende-se para efeito de abrangência deste benefício os seguintes critérios:

I - tratamento cirúrgico;

II - parto;

III - internações hospitalares;

Parágrafo Único - Fica excluído deste benefício o custeio para tratamento estético.

Artigo 31 - O valor a ser financiado ao funcionário público não poderá exceder o limite máximo de 40% de cinco (05) salários nominais, do cargo em que o beneficiário efetivamente estiver exercendo à época.

Artigo 32 A concessão do benefício se dará mediante requerimento feito pelo interessado, por escrito, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O interessado deverá apresentar provas cabais, documentais e plausíveis que possam instruir o requerimento;

Artigo 33 -O valor financiado será pago pelo funcionário beneficiário em até o limite máximo de 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencendo estas nas datas de pagamento de seus vencimentos.

Artigo 34 - A entrega de numerários em regime de financiamento de saúde será feita diretamente ao prestador de



Artigo 35 - Não se fará novo financiamento de saúde a responsável que não tenha quitado o anterior;

Artigo 36 - O valor financiado para atender as necessidades do funcionário será colocado à disposição do prestador de serviços, após a consequente emissão de nota de empenho mediante o requerimento apresentado pelo funcionário, conforme previsto no artigo 34, deste, onde conste o nome completo do funcionário, o valor e o tipo da concessão.

Artigo 37 - O valor financiado ao funcionário público sofrerá reajuste de acordo com o índice de reajuste salarial.

Artigo 38 - O funcionário ao obter conhecimento da aprovação do benefício, fará por emitir termo autorizando, em caso de não cumprimento do artigo 33, a efetuar o desconto devidamente em folha de pagamento, nas datas pré-estabelecidas.

Artigo 39 - O funcionário que vier a ser demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá que efetuar a quitação de todo o seu débito com o erário público.

Artigo 40 - Os casos de inadimplência para quitação do saldo devedor serão tratados mediante a apresentação de Avaliação Social.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto, implicará sua inscrição, em dívida ativa.

CAPITULO V

CONVÉNIOS : FARMACIA E ODONTOLOGIA

Artigo 41 - A Prefeitura Municipal de Tarumã firmará em benefício do funcionalismo convênios com farmácias, médicos e profissionais autônomos ligados a área de odontologia, proporcionando aqueles a aquisição de medicamentos e tratamentos odontológico a menor custo.

Artigo 42 - A Prefeitura Municipal de Tarumã ocupará apenas a função de negociadora dos convênios, obtendo em favor de categoria os descontos com a fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	36
Proc.	51194

Artigo 43 - Caberá a Prefeitura Municipal de Tarumã, a negociação inicial do processo, não administrando pagamentos nem determinando débitos em folhas de pagamentos.

Artigo 44 - Os valores contraídos pelo funcionário, para cobertura de gastos com medicamentos e tratamentos odontológicos ficarão diretamente a este afeto.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para a sua aplicabilidade, serão objetos de regulamentação através de Decreto.

Artigo 46 - As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 47 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Publicação.

Artigo 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 31 de dezembro de 1.994 .

Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 31 de Dezembro de 1.994.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E